

Fórum
Nacional das
Instituições
Filantrópicas

FONIF

COMITÊ DE COMUNICAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em Reunião de Diretoria do FONIF
realizada em 20 de julho de 2020.

PREÂMBULO

Este Regimento é redigido com o objetivo de nortear as atividades dos membros do Comitê de Comunicação instituído pelo FONIF, com o intuito de apresentar estudos e recomendações sobre os temas propostos, os quais serão objeto de deliberações e tomadas de decisões exclusivas da Presidência e da Diretoria estatutária do FONIF.

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

1.1. O Comitê de Comunicação do FONIF é um órgão técnico, estratégico, consultivo, nomeado em mandatos de até 1 (um) ano, renováveis por períodos iguais e sucessivos, cujo funcionamento deve obedecer às disposições contidas no Estatuto Social.

1.2. O Comitê de Comunicação deve atender às solicitações da Presidência do FONIF, para prestar apoio e consultoria em temas de comunicação e apoiar e sugerir iniciativas de interesse institucional e de comunicação, sendo vedado o atendimento às consultas que versem sobre assuntos de interesse particular de Associado ou de terceiros.

1.3. Compete exclusivamente ao Presidente do FONIF deliberar sobre a instalação, modificação ou extinção do Comitê de Comunicação.

1.4. As recomendações do Comitê de Comunicação serão definidas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do FONIF encaminhá-las ou não à Diretoria estatutária para posterior análise.

CAPÍTULO 2 – DA NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS

2.1.0 Comitê de Comunicação é formado pelo Diretor de Comunicação do FONIF, Relator, Representantes das áreas de Comunicação e de Marketing das Associadas e Secretário das Reuniões, todos com notório conhecimento no Terceiro Setor e em Entidades Beneficentes de Assistência Social, prioritariamente de associados ativos de seu quadro ou membros de parceiros do FONIF.

2.2. O Relator do Comitê será nomeado por indicação do Presidente do FONIF, em mandato de até 1 (um) ano, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

2.3. Os mandatos dos demais membros do Comitê de Comunicação serão de até 1 (um) ano, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

2.4. O Comitê de Comunicação deverá ser composto preferencialmente por Representantes das áreas de Comunicação e/ou de Marketing das Associadas ou Parceiros do FONIF, admitindo-se ainda nomeações de outros assessores de comunicação e de marketing não diretamente vinculados às Associadas, a critério do Presidente do FONIF.

2.5. A admissão de novos membros ocorrerá, a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou do Diretor de Comunicação do FONIF, sendo que caberá exclusivamente ao Presidente do FONIF exercer o poder de veto para aprovar ou não o ingresso do profissional, assim como para destituí-lo.

2.6. A nomeação e destituição do Secretário das reuniões é atribuição exclusiva do Presidente do FONIF.

2.7. Caberá ao Presidente do FONIF a nomeação de convidados pontuais às reuniões do Comitê de Comunicação para enriquecimento dos debates e aprimoramento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.8. São causas de suspensão de mandato do membro do Comitê de Comunicação:a) Investigação ou instauração de ação por quaisquer crimes tipificados no Código Penal;b) Praticar atos que possam gerar desprestígio ao FONIF ou prejuízos à sua imagem ou de sua Diretoria estatutária.

2.9. São causas de cassação do mandato do membro do Comitê de Comunicação:a) Condenação penal com trânsito em julgado;b) Praticar atos que gerem desprestígio ao FONIF ou prejuízos à sua imagem ou de sua Diretoria estatutária;c) A saída ou retirada de Instituição Parceira ou Associada da qual representa;d) Apresentar comportamento desagregador ou não alinhado aos valores e costumes do FONIF.

CAPÍTULO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O Comitê de Comunicação é composto pelos seguintes cargos:

- a) Diretor de Comunicação
- b) Relator;
- c) Assessores de Comunicação e Marketing dos Associados;
- d) Secretário.

3.2. Caberá ao Relator do Comitê ou, por delegação, ao Secretário

- :a) Convocar e presidir as reuniões e, na sua ausência, indicar um substituto;
- b) Apreciar as sugestões e reclamações dos membros do Comitê;
- c) Reportar-se ao Presidente do FONIF sobre os andamentos dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Comunicação;

d) Comunicar os membros do Comitê sobre as deliberações da Diretoria do FONIF acerca das recomendações realizadas.

3.3. Caberá aos membros do Comitê:

- a) Promover a troca de conhecimentos, informações e experiências nos temas de comunicação;
- b) Participar e auxiliar na organização de campanhas, projetos e ações de comunicação, apoio e parceria para seminários, palestras, cursos e outros eventos de interesse do FONIF e das associadas.

3.4. Caberá exclusivamente ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- b) Organizar e manter os arquivos do Comitê de Comunicação;
- c) Apoiar o relator no envio dos convites para reuniões, para eventos e para materiais de apoio.

3.5. São direitos dos membros do Comitê:

- a) Participar das reuniões do Comitê e exercer o direito a voto nas questões propostas pelo Relator;
- b) Apresentar sugestões de melhoria ou reclamações ao Relator do Comitê ou ao Presidente do FONIF;
- c) Sugerir a contratação de serviços profissionais especializados, conforme a natureza da matéria;
- d) Receber materiais de apoio e informações produzidos pelo FONIF;
- e) Participar dos eventos e capacitações oferecidas pelo FONIF.

3.6. São deveres dos membros do Comitê de Comunicação:

- a) Cumprir as disposições estabelecidas no presente Regimento;
- b) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem nomeados;
- c) Contribuir para o desenvolvimento institucional do Comitê de Comunicação e do FONIF;
- d) Apresentar-se para as reuniões do Comitê de Comunicação preparado, com conhecimento prévio dos temas tratados na pauta e documentos colocados à disposição;
- e) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo prejuízo causado ao FONIF e membros do Comitê de Comunicação;
- f) Declarar, previamente à deliberação, eventual conflito de interesses com o FONIF quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- g) Participar de todas as reuniões agendadas.

CAPÍTULO 4 – DAS REUNIÕES

4.1. As reuniões do Comitê de Comunicação serão realizadas em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário anual definido na primeira reunião do ano e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

4.2. É obrigatória a participação dos indicados nas reuniões, que poderão ser presenciais ou remotas, conforme convocação prévia.

4.3. As reuniões terão data, hora de início e de término, local e ordem do dia devidamente comunicados, com antecedência, sempre por via eletrônica, cuja responsabilidade de verificação do convite é do membro convidado.

4.4. Os membros impossibilitados de participar da reunião deverão comunicar previamente o Relator e justificar sua ausência, via meio de comunicação eficiente.

4.5. Será considerada renúncia tácita do membro do Comitê de Comunicação que faltar, sem justificativa, a 4 (quatro) reuniões sequenciais ou a 4 (quatro) reuniões no intervalo de 1 (um) ano, sendo que as renúncias expressas deverão ser comunicadas por escrito ao Relator e ao Presidente do FONIF.

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este regimento poderá ser revisto por sugestão da maioria simples dos membros do Comitê, sendo que qualquer alteração deverá ser submetida ao Presidente do FONIF, que a encaminhará para deliberação da Diretoria estatutária do FONIF.

5.2. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise do Presidente do FONIF que, se considerar necessário, as levará a conhecimento ou da Diretoria estatutária do FONIF.

5.3. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria estatutária do FONIF e será arquivado na sede da Instituição.